



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 15 DE JULHO DE 2020.

(Revogada pela Resolução TPADM nº 258, de 7.4.2021)

Dispõe sobre a criação, estrutura e competências do Núcleo Socioambiental Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – NUSAP/TJAC.

~~O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL – COJUS~~, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10, com redação dada pela Lei Complementar do Estado do Acre nº 257, de 29.01.2013 e art. 16-A do RITJAC e,

~~CONSIDERANDO~~ o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; bem como artigo 225 que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

~~CONSIDERANDO~~ as Recomendações CNJ no 11/2007 e no 27/2009, que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos tribunais e a necessidade de atualizá-la no PJe;

~~CONSIDERANDO~~ as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão no 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;

~~CONSIDERANDO~~ as diretrizes contidas na Resolução Nº 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para a criação e definição de competência das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implementação do respectivo Plano de Logística Sustentável;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~CONSIDERANDO a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário,~~

~~RESOLVE, ad referendum do Pleno Administrativo:~~

~~Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, o Núcleo Socioambiental Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – NUSAP/ TJAC, responsável pelo gerenciamento das questões socioambientais, promoção e coordenação das ações focadas no consumo consciente e sustentável.~~

~~Art. 2º O Núcleo Socioambiental Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – NUSAP/TJAC funcionará em Unidade própria, vinculada diretamente à Presidência do TJAC.~~

~~Art. 3º As atribuições deste Núcleo estão previstas nos artigos 4º a 8º da Resolução CNJ nº 201/2015, incumbindo ao Coordenador organizar e apresentar à Presidência, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, mencionando os resultados obtidos e dificuldades havidas na execução das leis e regulamentos.~~

~~Art. 4º Caberá ao referido Núcleo indicar à Presidência do Tribunal de Justiça a composição da Comissão Gestora prevista no art. 12 da mencionada Resolução, responsável pela criação e implantação do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Acre.~~

~~Art. 5º O Núcleo Socioambiental Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – NUSAP/TJAC será coordenado por um Desembargador.~~

~~Art. 6º A Secretária Executiva do Núcleo Socioambiental Permanente ocupará cargo em comissão de assessoria, nível CJ-3-PJ, a ser provido pelo Gabinete da Presidência.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.~~

~~Rio Branco-AC, 15 de julho de 2020.~~

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente